

LEI N.º 1.169

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.098 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei 1.098 de 02 de maio de 1989 que autoriza o fornecimento de transportes para professores e estudantes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte para os estudantes de 5ª a 8ª séries do bairro Abertão, Alto das Cruzes, Bom Jardim, Jacarandá, Pimenteira até as escolas do centro de Cachoeira de Minas.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado a fornecer transporte aos estudantes de 5ª a 8ª séries dos bairros do Caxambú, Rocinha, Brochados e Borges para a E.E. na Sede do Distrito do Itaim.”

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de janeiro de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.